



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.536

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 09 de março de 2010.  
APGJ Nº 019 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **LIDIA VIANA DE SOUZA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão da exoneração de Pedro Ellizeu Coura Brito Cintra de Farias, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 09 de março de 2010.  
APGJ Nº 020 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **SAMARA ELIAS MARQUES CAMPOS**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão do Ato PGJ nº 018/2010 ter tornado sem efeito o Ato PGJ nº 010 / 2010, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação  
**Comarca:** João Pessoa  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório  
**Número:** 24/2010  
**Data:** 04/03/2010  
**Natureza:** Procedimento Administrativo  
**Resumo/Objeto:** Fiscalizar o déficit de vagas em Escolas Públicas de Educação Infantil no Município de João Pessoa.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

**E D I T A L Nº 07/ 2010.**

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **22 (vinte e dois) de março de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo**, situada na Rua Nova, nº 51, Centro, Cabedelo/PB, será instalada Correlação Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Aos **22 (vinte e dois) dias de março do corrente ano, às 14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, localizada no Fórum Des. Júlio Aurélio M. Coutinho**, com endereço na BR 230, km 01, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação. Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça Cumulativa de Cabedelo**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, man-

dou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Cabedelo e demais Municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 11 de março de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**E D I T A L Nº 08/ 2010.**

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **23 (vinte e três) de março de 2010 (dois mil e dez)**, na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, situada no Edifício do Fórum Des. Francisco Espinola, sito a Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto/PB, realizar-se-á Correlação Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública no auditório do Tribunal do Júri**, situada no Fórum Des. Francisco Espinola, sito na Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Rio Tinto e demais municípios que integram a comarca). João Pessoa – PB, em 11 de março de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**E D I T A L Nº 09/ 2010.**

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **24 (vinte e quatro) de março de 2010 (dois mil e dez)**, na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, situada na Rua Presidente João Pessoa Pessoa, 196, Centro, Jacaraú/PB, realizar-se-á Correlação Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Ademais, na data acima mencionada, às **14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública no auditório do Tribunal do Júri**, situada no Fórum Des. José Martinho Lisboa, situado na Rua Presidente João Pessoa, nº 181, Centro, Jacaraú/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública. Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação. Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição. E, para conhecimento de todos os interessados, man-

dou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Jacaraú)** e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 11 de março de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA CGMP Nº 11/2010**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Cabedelo**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **22 de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
  - remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
  - expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
  - oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cabedelo, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
  - oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhe ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
  - agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.
- Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa–PB, em 11 de março de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA CGMP Nº 12/2010**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Rio Tinto**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **23 de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Tinto, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhe ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa—PB, em 11 de março de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP Nº 13/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

I – Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Jacaráu**, relativos ao período de três anos que antecederem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **24 de março do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;

b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;

c) expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaráu para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;

d) oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jacaráu, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhe ciências da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa—PB, em 11 de março de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### PORTARIA CGMP Nº 14/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, e tendo em vista motivo de força maior,

#### R E S O L V E

I – **Adiar, sine die, a correição ordinária** nos trabalhos das Promotorias de Justiça Cumulativa das Comarcas de **Piancó** (Portaria CGMP nº 08/2010), **Santana dos Garrotes** (Portaria CGMP nº 09/2010) e **Coremas** (Portaria CGMP nº 10/2010), anteriormente marcadas para os dias 16, 17, 18 e 19 de março de 2010 (dois mil e dez), respectivamente.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa—PB, em 15 de março de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## EDITAL PARTICULAR

Edital de Citação c/prazo de vinte dias: O Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. Faz Saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, aos autos da Ação Monitória (Processo n. 20020030184622), ajuizada por Quatro Marcos Ltda, contra Adriano Ferreira de Almeida, com endereço incerto e desconhecido. Fica o réu, devidamente citado pelo presente edital, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, que importa em R\$ 8.497,70 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), hipótese em que, ficara isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica advertido o título de que sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se esse em mandado executivo. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumprase. João Pessoa, 20 de outubro de 2009. Eu, José Alberto de Melo, o digitei. Inácio Jário Queiroz De Albuquerque - Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/03/2010 15:33

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005014-12.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ALCIDES ALVES FEITOSA, ALDERIZO CAVALCANTI DO NASCIMENTO, EDIVAL ELIAS DE SOUSA, EVALDO FERREIRA DA SILVA, EVERALDO MUNIZ DA SILVA e FRANCISCO POSSIDONIO DA SILVA e fixo o valor do crédito em R\$ 120.379,04 (cento e vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 129) da embargante. 9. Honorários advocatícios pelos embargados em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada crédito, considerado individualmente, ex vi, do CPC, art. 20, 4º, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 129/141) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 11. Ao distribuidor para corrigir o termo de autuação excluindo-se os nomes dos embargados CARLOS ALBERTO MARQUES, FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE DE ASSIS, FRANCISCO JANUÁRIO DA SILVA e FRANCISCO VENCESLAU DE SOUZA, conforme item 6.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0007881-46.2007.4.05.8200 EUGENAUURA BRASILINO DE FARIAS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 101). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 101) na conta judicial nº 0548.005.66489-9, em favor do(a)(s) A.(A.) EUGENAUURA BRASILINO DE FARIAS, CPF nº 008.335.414-04, a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0004668-32.2007.4.05.8200 EPITÁCIO BRITTO NETO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por ilegitimidade ativa ad causam do A., uma vez que ele não conseguiu demonstrar sua titularidade em relação às contas do FGTS e do PIS/PASEP referidas na inicial. 18. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido (fls. 19) à parte sucumbente nestes autos, conforme

a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - 0000134-11.2008.4.05.8200 FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA, PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pela FEDERALCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NA PARAÍBA em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), apenas para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que autorize o recolhimento de imposto de renda sobre juros distribuídos às cotas-partes do capital integralizado pelos sócios cooperados, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano, conforme a Lei nº 5.764/1971, art. 24, § 3º, c/c o Dec. nº 3000/1999, art. 182, § 1º, ficando reconhecida, de ofício, a ilegitimidade ativa ad causam da A. quanto à pretensão de restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda, referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 (fls. 26/28), no montante de R\$ 99.329,08 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos), visto que a titularidade do indébito tributário cabe cooperados, que tiveram incidência do tributo na fonte, na proporção dos respectivos pagamentos (cf. item 17, supra). 19. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I. 21. Custas ex lege.

5 - 0009785-67.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

6 - 0002021-93.2009.4.05.8200 EDINALDO FRANCISCO BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 0002528-54.2009.4.05.8200 JOSMAN LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 0002665-36.2009.4.05.8200 WELLINGTON DA SILVA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0003522-82.2009.4.05.8200 MANUEL VICENTE DE MEDEIROS (Adv. LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-

41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 0003536-66.2009.4.05.8200 MARIA MOREIRA DE ALCANTARA (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 0003778-25.2009.4.05.8200 JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 0004611-43.2009.4.05.8200 RONILSON CARTAXO FILGUEIRAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº nº 2000.82.00.004789-0, que tramitou na 2ª Vara/PB. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13 - 0000024-41.2010.4.05.8200 FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/03/2010 15:33

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 0002115-75.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL PARAYBA DE MAT ELET LTDA. E OUTRO (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES). ... 43-. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à presente ação monitoria e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor de COMERCIAL PARAYBA DE MAT ELET LTDA., para condenar estes a pagarem àquela o valor histórico de R\$ 120.082,63 (cento e vinte mil, oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). 44-. Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. 45-. Em consequência, extingo o processo com resolução do seu mérito, nos conforme o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. 46-. O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º., do C.P.C.), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0001395-02.1994.4.05.8200 MARTA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA FRANCELINA BARBOSA E OUTRO x CICERO GONCALVES RAMOSE OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- À Seção de Distribuição para notações dos substabelecimentos (fls. 250 e 253). 3- Após, vista dos autos à parte autora, na forma requerida (fls. 249). 4- Prazo: 05 (cinco) dias.

16 - 0015847-65.2004.4.05.8200 MARIA RIBEIRO FIREMAN (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

ANDRADE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 01.- Através da decisão de fl. 85, foi determinada a intimação do INSS para cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado, tendo o réu informado haver cumprido a referida obrigação, conforme documentos de fls.88/89. 02.- O autor teve vista (fl. 93) da petição e documentos apresentados pelo INSS, mas manteve-se em silêncio. 03.- No caso, a ausência de manifestação da exequente deve ser entendida como concordância tácita desta em relação às afirmações prestadas pelo INSS às fls. 87/89. 04.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenado INSS nesta ação. 05.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0009028-78.2005.4.05.8200 LUZINETE REGIS BEZERRA DE ANDRADE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido (fls. 88) de requisição de fichas financeiras, uma vez que essa providência cabe à Autora, não podendo ser transferida ao Juízo sem qualquer prova de negativa da Administração em fornecer os documentos pretendidos.

18 - 0000750-54.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRI-NHO). 2- À vista da certidão da Secretaria (fls. 169), intime-se a Autora/Exequente para comprovar o recolhimento das custas da execução, através da guia DARF a ser fornecida pela Secretaria do Juízo...

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 0001116-25.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZINHA TRINDADE DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0008157-43.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

21 - 0004782-97.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x BENEVIDES ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 0009384-34.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

23 - 0009406-92.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x LUIZ LOURENCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0009250-32.1994.4.05.8200 RITA FERNANDES ROQUE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x RITA FERNANDES ROQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 09.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono do autor (fls. 332/334) referente à execução dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores (itens 06/08), e com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por RITA FERNANDES ROQUE, em face da satisfação da obrigação de fazer. 10.- O(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

25 - 0004260-61.1995.4.05.8200 JULIOMATTOS DE LYRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA

DA SILVA). ... 3-...vista ao exequente. Prazo de 10 (dez) dias (resposta ao ofício TRF).

26 - 0008578-19.1997.4.05.8200 OSANILDO PEREIRA LIMA (Adv. ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x OSANILDO PEREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16.- Ante o exposto, indefiro o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, conforme item 14-supra, e com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 17.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

27 - 0009094-39.1997.4.05.8200 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUZELITE ALVES DA SILVA) x WANDERLEY OLIVEIRA DE BARROS (Adv. JOSILDO EDUARDO PEREIRA) x JOSE INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS x SEVERINO ALVES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 71/72) x SEVERINO ALVES DOS SANTOS(EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 71/72) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11.- Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial, declarando extinto o presente feito em relação aos autor JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA, último remanescente no feito. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 0010622-11.1997.4.05.8200 MARIA DO CARMO SILVA MAGALHAES E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 12.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao autor ELIAS JOAQUIM DOS SANTOS, último remanescente no feito, declarando extinto o presente feito. 13.- Certifique a Secretaria sobre o decurso do prazo recursal referente à decisão (fl. 244). 14.- Após o trânsito em julgado desta e daquela decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição,

29 - 0002604-64.1998.4.05.8200 ALAIDE DA SILVA MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO(MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- Vista à parte autora, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos (fls. 341/343) apresentados pela UNIÃO...

30 - 0001125-02.1999.4.05.8200 PAULO DE LIMA ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x ABDIAS COSME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2- Intime-se a requerente SEBASTIANA DO AMARAL MOUSINHO (fls. 304/321), através de seu advogado, para requerer sua habilitação nos termos do art. 1.060 e seguintes do CPC.

31 - 0009014-70.2000.4.05.8200 FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENDE CANTALICE (Adv. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Aguarde-se o julgamento do Agravo nº 86423 interposto pela CEF.

32 - 0008018-67.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO x ANTONIO HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, NELSON LIMA TEIXEIRA, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Os Executados intimados (fls. 151) da penhora (fls. 152) deixaram transcorrer o prazo sem impugnação à execução, conforme certificado pela Secretaria (fls. 153). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que o valor penhorado (fls. 152) satisfaz integralmente a obrigação. 3- Autorizo à CAIXA ECONOMICA FEDERAL movimentar a conta judicial nº 0548.005.910762-3 independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 0008379-11.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS) x MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DARDENE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro a habilitação (fls. 26). 3- À Distribuição para anotações. 4- Resta prejudicada a Execução de Pré-Executividade (fls. 24/26), tendo em vista a oposição de embargos à execução. 5- Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0004648-41.2007.4.05.8200 VANIA MARANHÃO PEREIRA DINIZ ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO REAL S.A. ... 74.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às Contas Poupança referidas nas fls. 16/19, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 75.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 76.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 77.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

35 - 0007744-64.2007.4.05.8200 LISSANDRO MACIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ERIKA MAGALHAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS). ... 19.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 e também do artigo 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

36 - 0010536-88.2007.4.05.8200 VANIA CORDEIRO FERNANDES E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito em face da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 16.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 17.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 18.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

37 - 0000447-69.2008.4.05.8200 LUCCA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 37.- Ante o exposto: a) reconheço e DECLARO, de ofício, relativamente à causa deduzida contra a ré Larissa Maria Maia Ricarte, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo a lide sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e §3.º, do CPC) nessa parte; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e morais deduzido contra o INSS, apreciando a lide com resolução do mérito nesse ponto, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 38.- Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, deixando de condená-la ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ela outorgada como decorrência desse benefício. 39.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

38 - 0006283-23.2008.4.05.8200 IVANILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 11.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 12.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. 13.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 14.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

39 - 0006298-89.2008.4.05.8200 JOSÉ APRÍGIO VALE JÚNIOR E OUTRO (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 34.- Em face do exposto, julgo parcialmente proce-

dentos os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 35.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

40 - 0008191-18.2008.4.05.8200 VALÉRIA TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 29.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 30.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### Expediente do dia 03/03/2010 15:33

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

41 - 0011159-55.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, MARCIA CRISTINA FRANCIELINO DA SILVA). 1- Vista às partes para, querendo, especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0000790-31.2009.4.05.8200 FRANCISCO WILLIAMS FORMIGA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38  
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-14  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-16  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-1  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-35  
 ANA ERIKA MAGALHAES GOMES-35  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40,42  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-36  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-42  
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-3,34  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-25  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-13  
 ANTONIO FREIRE BASTOS-15  
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-41  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-40,42  
 BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-35  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15  
 CLAUDECY TAVARES SOARES-13  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-16  
 DAVID SARMENTO CAMARA-21  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-32  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-6,7,8,9,10,11  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-28  
 EUZELITE ALVES DA SILVA-27  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-28  
 FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS-33  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15  
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,18,33  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,34,39,40,42  
 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-31  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-7  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-19,30  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-6,7,8,9,10,11  
 HELIO ALMEIDA DINIZ-26  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15  
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-37  
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-26  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22  
 IVANILDO PINTO DE MELO-24  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-20  
 JALDELENI REIS DE MENESES-1,39  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29  
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-23  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-1

JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-25  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-23  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-40,42  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-20  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-22  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-25  
 JOSE MARTINS DA SILVA-29  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,17  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31,32  
 JOSILDO EDUARDO PEREIRA-27  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29  
 KADMO WANDERLEY NUNES-5  
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-37  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-7,8  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2,35  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,9,10,26,27  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-6,7,8,9,10,11  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-38  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12  
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-26  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-21  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-28  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15  
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-3,34  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-5  
 MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA-41  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,8,9,10,11  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16  
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-16  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-36  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1  
 MUCIO SATIRO FILHO-38  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,7,8,9,10,11  
 NELSON AZEVEDO TORRES-6,9,10,11  
 NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA-4  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-32  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-18  
 PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA-4  
 PAULO GUEDES PEREIRA-22,38  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-30  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-32  
 RICHOMER BARROS NETO-2  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-41  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-3,34  
 SABRINA PEREIRA MENDES-38  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-3,34  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-19  
 SEM ADVOGADO-33,37  
 SEM PROCURADOR-3,4,17,36,37,38  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-24,29  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-24  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,21  
 THELIO FARIAS-32  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6,8,11  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-36  
 THIAGO LEITE FERREIRA-16  
 VALTER DE MELO-15  
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-3,34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-5  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-13  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,17

Setor de Publicacao

#### ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

#### 1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 04/03/2010 14:35**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002647-74.1993.4.05.8200 SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS x SEVERINA FERREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000407, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF, bem como o A. SEVERINO VICENTE DE OLIVEIRA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008227-41.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado

(embargados) para contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 0001134-12.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003347-59.2007.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A Executada CEF intimada (fls. 74) para pagar o débito objeto da presente execução, cumpriu a determinação no prazo legal, conforme certificado pela Secretaria (fls. 80). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que o valor pago (fls. 77) satisfaz integralmente a obrigação. 3- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 0548.005.66563-1 (fls. 77) em favor do Bel. Hélio Eloi de Galiza Júnior, que deverá informar o seu CPF. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

5 - 0004151-27.2007.4.05.8200 INACIO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 3- ...vista às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente(informações da contadoria).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0000174-87.2008.4.05.8201 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 125/138) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 0005386-58.2009.4.05.8200 GERALDO MARINHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Trata-se de pedido de tutela antecipatória formulado na inicial (fls. 04), objetivando a majoração de benefício previdenciário. 3 - No caso, já foram apresentadas contestação pelo R. INSS (fls. 125/126) e impugnação pelo A. (fls. 145/147). 4 - Em relação ao pedido de tutela antecipatória, os autos não demonstram o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo-se considerar, ainda, que o INSS informou (fls. 125) que não foi apresentado requerimento no âmbito administrativo. 5 - Dessa forma, em princípio, inexistente a ilegalidade apontada na inicial, a justificar o acolhimento do pedido em sede de antecipação de tutela. 6 - Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 7 - Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005. 8 - À especificação de provas.

8 - 0008126-86.2009.4.05.8200 NOEL JEREMIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, com base na Lei n. 9.494/97, arts. 1º e 2º-B, acrescentado pela MP nº 2.180-35/2001, c/c a ADC n. 4-6/97, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 09, item 6), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

9 - 0008762-52.2009.4.05.8200 MATEUS QUEIROZ FELINTO DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIAO(TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 12), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, conforme requerido (fls. 16, item 7), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

10 - 0000315-41.2010.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FILHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de pressuposto legal. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 12), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 12. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 13. À impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327.

11 - 0001247-29.2010.4.05.8200 HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....12.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida, por falta de pressuposto legal. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, conforme requerido (fls. 10), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

12 - 0001440-44.2010.4.05.8200 JAILSON AVELINO DE MEDEIROS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 14), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

13 - 0001350-36.2010.4.05.8200 VERA LUCIA RODERICO DE ARAUJO (Adv. EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 19), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que a A. comprovou não possuir condições de pagar as custas iniciais do processo, conforme declaração de hipossuficiência financeira juntada aos autos (fls. 22), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0003273-34.2009.4.05.8200 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO, ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB; SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...10-...2-Em seguida, vista ao impetrante, pelo prazo de cinco dias, para que informe se ainda permanece, ou não, o seu interesse processual nesta ação; 3 - Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

15 - 0000355-20.2010.4.05.8201 YGOR WERNST FELIPE BARBOSA (Adv. RODRIGO ARAÚJO CELINO) x COMANDANTE DO 23º COMANDO DO SERVIÇO MILITAR DA 7ª REGIÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal. 13. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 14. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 04/03/2010 14:35**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

16 - 0016338-72.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x EMANUEL RAMALHO MONTENEGRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ...10.- Em face do exposto, julgo procedente a pretensão monitoria, fixando o valor do crédito em favor da parte autora em R\$ 19.771,78 (dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), atualizados até dezembro de 2004. 16.- O valor acima deverá ser atualizado, a partir de janeiro de 2005, segundo os índices preconizados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. 17.- Sobre o valor acima também deverá incidir juros moratórios, sob o percentual de 6% ao ano, contados a partir da preclusão da intimação acerca da decisão de fls. 46/47. 18.- A parte ré também fica condenada a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito. 19.- A execução deverá prosseguir normalmente, seguindo as regras do CPC. 20.- Custas na forma da lei.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0000849-05.1998.4.05.8200 GERALDO JUVITO DE FREITAS E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Anotações cartorárias do substabelecimento (fls. 170). 3- Defiro o pedido (fls. 169) de dilação do prazo, por 15 (quinze) dias, formulado pela parte autora para cumprimento da decisão (fls. 166, item 4).

18 - 0003465-45.2001.4.05.8200 FABIO MIRANDA DE LIMA, MENOR REPRESENTADO P/S/ GENITORA SEBASTIANA GONCALVES DE LIMA (Adv. MANOEL

AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Em face da certidão supra, informe o A. FABIO MIRANDA DE LIMA o seu CPF para fins de expedição do precatório.

19 - 0003901-96.2004.4.05.8200 JACQUELINE ARAUJO RAMOS E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora para esclarecer qual dos dois pedidos de execução deverá prevalecer, bem como para apresentar a memória discriminada dos cálculos e a guia de pagamento das custas da execução. 3- Prazo de 15 (quinze) dias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

20 - 0011148-31.2004.4.05.8200 JOSE NILTON DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Indefiro o pedido (fls. 174), vez não tratar-se de beneficiário de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se a parte autora. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição, para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0001204-49.1997.4.05.8200 JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 338/412) apresentada pela CEF.

22 - 0001468-27.2001.4.05.8200 ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...03.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 179/182) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)s para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 05.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 184). 06.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

23 - 0009576-74.2003.4.05.8200 PEDRO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 01.- Remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que, em face das divergências expostas nas petições/cálculos das partes ré (fls. 135/158) e autora (fls. 170/252), seja esclarecido, apenas em relação à obrigação principal, se o(s) valor(es) depositado(s) pela CEF (fl. 173), devidamente atualizado(s), corresponde(m) à correta aplicação dos juros progressivos, devendo ser consideradas as datas e os lançamentos existentes nos extratos (fls. 21/39), e informado, se for o caso, o montante complementar devido para cumprimento integral da obrigação. 02.- O pedido (fl.266) referente aos honorários advocatícios será apreciado após a extinção da obrigação de fazer.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

24 - 0009924-82.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x AMAURI VIANA DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0002241-67.2004.4.05.8200 HERIBERTO GOMES DE ASSIS E OUTRO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF), MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 412/420) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contrrazões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

26 - 0008091-34.2006.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 284/291) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contrrazões (CPC, art. 518). 4. Após, com

ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 0006573-72.2007.4.05.8200 DIANA SOUTO MAIOR PORTO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 402/419) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

28 - 0000530-85.2008.4.05.8200 JOSÉ FREIRE DOS SANTOS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 08.- Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. 09.- As partes acordaram, também, sobre os honorários advocatícios. 10.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 0001710-05.2009.4.05.8200 JOSE HERMANO GUEDES SOARES DE PINHO REP POR ROSALY TAVARES SOARES DE PINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Trata-se de Ação Ordinária promovida por JOSÉ HERMANO GUEDES SOARES DE PINHO representado por sua esposa ROSALY TAVARES SOARES DE PINHO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, através da qual pretende que a ré seja condenada a lhe pagar as diferenças dos índices inflacionários expurgados e juros progressivos referente(s) ao(s) Plano(s) Verão e/ou Collor sobre o(s) saldo(s) de conta vinculada do FGTS de seu esposo JOSÉ HERMANO GUEDES SOARES DE PINHO (falecido); requereu também os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Deve ser registrado que o titular da conta vinculada do FGTS, à época dos planos econômicos, é hoje já falecido, tendo a ação sido proposta por ROSALY TAVARES SOARES DE PINHO. Contudo, não há nos autos prova de que esta ostente a qualidade de inventariante. 4. Diante disso, intime-se a parte autora para cumprir o abaixo descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

30 - 0004426-05.2009.4.05.8200 LAG CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 224/683) nos termos do CPC, art. 327, bem como para contestar a reconvenção (fls. 685/690), no prazo de 15 dias, nos termos do CPC, art. 316).

31 - 0004725-79.2009.4.05.8200 LUIZ GUERRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.- intime-se a CEF para, ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco), sobre os embargos de declaração (fls. 38/54) opostos pelo autor LUIZ GUERRA DA SILVA. 2- Intime-se o autor para, no mesmo prazo, esclarecer sobre a existência de duas datas de opção (01.02.65 e 01.03.1975, fls. 12 e 42) para a mesma conta vinculada (nº 756-04), e o porquê da existência de opção (01.02."1965"- extrato -fl. 12) anterior à criação do FGTS, ocorrida em 12.09.1966.

32 - 0009711-76.2009.4.05.8200 ADNA LUCENA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5 - Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino ao(à)(s) parte autora que providencie o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 6 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0001483-74.1993.4.05.8200 ETUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOAO ANISIO CHAVES NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO (FL. 386):** 2- Defiro o pedido da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.387). 3-Oficie-se à CEF, como requerido (fls.387). 4- Após, com a resposta da CEF, vista à UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, no prazo de 05 (cinco) dias. **DESPACHO (FL. 403):** 2- Vista à UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) sobre o ofício e documentos da CEF (fls.391/396), bem como do fax da decisão da AR nº 6339/PB (fls.399/401), intimando também o impetrante

da mesma decisão e da decisão (fls.386), no prazo de 10 (dez) dias.

**DESPACHO (FL. 406):** 2- Vista à impetrante sobre a petição da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.404), intimando-a também da decisão (fls.386) e do despacho (fls.403), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 0007119-93.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIAO ( SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira) x ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). ... 17.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 277, §1.º, do art. 331, §1.º, do artigo 449 e do art. 475-N, III, todos do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 04/03/2010 14:35

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 0002598-18.2002.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 873/877), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0008310-42.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO GOMES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 0011410-78.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x TARCISIO JOSE DIAS (Adv. LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI). 1- Vista ao Executado sobre a petição da União (fls. 491/492).

38 - 0004823-64.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ASA SUL MERCADINHO E PANIFICADORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

39 - 0009016-25.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRACY TAVARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0004370-06.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOÃO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

41 - 0000711-52.2009.4.05.8200 MANUEL MESSIAS DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.51/52), no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 0002460-07.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

43 - 0004339-49.2009.4.05.8200 AMAURI VIANA DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 101/131).

44 - 0004628-79.2009.4.05.8200 JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

45 - 0006233-60.2009.4.05.8200 VALMIR BARBOSA BEZERRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 20/28), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. 30/32).

46 - 0006262-13.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 147/151).

47 - 0007276-32.2009.4.05.8200 JULIÉ LOPES DINIZ E OUTRO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 0006787-29.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE ACESSO RÁPIDO - ABUSAR (Adv. VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES, SABRINA RODRIGUES SANTOS, WILSON FURTADO ROBERTO) x 614 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (BIG TV) (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, JUAN EDUARDO JARRY) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 14. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV, e na legislação e jurisprudência referidas, declaro extinto o presente feito proposto pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE ACESSO RÁPIDO - ABUSAR em desfavor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e 614 TELECOMUNICAÇÕES LTDA (BIG TV), sem resolução do mérito da causa. 15. Sem condenação em custas e honorários, conforme item 16, supra. 16. Vista ao MPF, na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Total Intimação: 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-17  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-26  
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-6  
 ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-14  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-14  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-20  
 AMANDA LUNA TORRES-30  
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-5  
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-40  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-14  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-9  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-20  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-17  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-17  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-4  
 ARLINETTI MARIA LINS-20  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-19,37  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-24  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36,44  
 CARLOS GOMES FILHO-48  
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-4  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-35  
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-7  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-26  
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-47  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-34  
 CORIOLANO DIAS DE SA-48  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-42  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-30  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-35  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-14  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-11  
 EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA-13  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-24,43  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32,41  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16,31  
 FABIO BRITO FERREIRA-46  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-34  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-29  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-22  
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-8  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,38,39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28,30,42,47  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-19

GILSON DE BRITO LIRA-19  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-33  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-32,41  
 HALYSSON LIMA MENDES-27  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-4  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-20  
 HERMANO GADELHA DE SA-48  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-10  
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-8  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-7  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-21  
 JOAO ANISIO CHAVES NETO-33  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-40  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-22  
 JOSE ALVES CARDOSO-47  
 JOSE AMERICO BARBOSA-22  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-23  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-36  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3  
 JOSE RICARDO PORTO-27  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-45  
 JUAN EDUARDO JARRY-48  
 JULIANA REGINA NOVAES-17  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-10  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-5  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-32,41  
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-48  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-44,47  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,41  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32,40,41  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-26  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,45  
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-37  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-6  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-44  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-34  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-3  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-18  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-25  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-33  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,40,41  
 MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)-25  
 MARCUS TULIO CAMPOS-17  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,18  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-21  
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-34  
 MUCIO SATIRO FILHO-26  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,40,41  
 NELSON AZEVEDO TORRES-40  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-45  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-24,43  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-17  
 PAULO GUEDES PEREIRA-26  
 PAULO LOPES DA SILVA-25  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-12  
 Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira-34  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-45  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-48  
 RAFAEL FERREIRA-40  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2  
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-47  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-30  
 RICARDO POLLASTRINI-23  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-27  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-34  
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-15  
 SABRINA RODRIGUES SANTOS-48  
 SEM ADVOGADO-13,14,25,29,38,39  
 SEM PROCURADOR-6,7,8,9,11,12,15,26,27,32,33,40,43,44,46  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-16  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-30  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-17  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-16  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,31  
 THIAGO LEITE FERREIRA-27  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-30  
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-28  
 VALTER DE MELO-36,44  
 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES-48  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30  
 WILSON FURTADO ROBERTO-48

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 30/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 15.03.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.081466-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉU: **JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO GOMES**  
ADVOGADOS: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO – OAB/PB 3.214

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO GOMES. Custas “ex lege”. Transitada em julgado a presente sentença: a) certifique-se; b) preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o boletim individual do acusado; c) dê-se baixa na distribuição; d) arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o acusado e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 11 de março de 2010.

PROCESSO Nº 2007.82.06496-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
RÉ: **JUBERLÂNDIA FARIAS DA SILVA**  
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, I, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver JUBERLÂNDIA FARIAS DA SILVA da acusação. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, preencha-se e remeta-se o boletim individual da acusada ao IBGE, dê-se baixa da distribuição e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se a acusada e sua defensora pessoalmente. Cientifique-se o MPF. JPA, 05 de março de 2010.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0049 URGENTE - PERICIA**

**Expediente do dia 15/03/2010 10:23**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 0009355-18.2008.4.05.8200 FABILENE DA CONCEIÇÃO VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 55. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

2 - 0009749-25.2008.4.05.8200 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 48. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

3 - 0009751-92.2008.4.05.8200 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 48. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalva-

do o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

4 - 0005843-61.2007.4.05.8200 ARNOBIO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Tendo em vista a certidão de fls.62v, nomeio o Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, com consultório na Avenida Cruz das Armas, 228, Cruz das Armas, nesta Capital, para funcionar como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual fica desde já identificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e m caso positivo indicar data, hora e local para a realização da perícia, bem como de que o prazo para a entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da perícia.Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária.Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução,inda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput).

(...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 16.04.2010, a partir das 16:00, na Clínica Ortotrauma, localizada na AvPresidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambuzinho, nesta Capital

5 - 0000677-14.2008.4.05.8200 MANOEL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 16.04.2010, às 16:00hs, na Clínica Ortotrauma, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambuzinho, nesta Capital. PERITO: DR. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES

6 - 0001892-25.2008.4.05.8200 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 16.04.2010, a partir das 16:00 horas, na Clínica Ortotrauma, localizada na AvPresidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambuzinho, nesta Capital. PERITO: DR. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES

7 - 0001671-08.2009.4.05.8200 MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES REP POR SERGIO ROSENO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 15.04.2010, ÀS 15:00hs, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre - nesta Capital. PERITO: DR. ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI

8 - 0002264-37.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 29.04.2010, ÀS 15:00hs, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre - nesta Capital. PERITO: DR. ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI

9 - 0005221-11.2009.4.05.8200 JOSÉ SILVA DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Intimo a parte autora para comparecer no dia 30.03.2010, às 09:30 horas, na Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital, para realização da perícia médica. Perito: Dr. Lupicinio Farias Torres. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

10 - 0005922-06.2008.4.05.8200 NADIR FRANCISCA DE SOUZA, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (Adv. VALTER

DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 08.04.2010, ÀS 15:00hs, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre - nesta Capital. PERITO: DR. ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI

11 - 0002464-44.2009.4.05.8200 MARIA MADALENA NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Intimo a parte autora para comparecer no dia 30.03.2010, às 10:30 horas, na Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital, para realização da perícia médica. Perito: Dr. Lupicinio Farias Torres.

12 - 0004939-70.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 16.04.2010, a partir das 16:00 horas, na Clínica Ortotrauma, localizada na Av.Presidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambuzinho, nesta Capital. PERITO: DR. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES

13 - 0005079-07.2009.4.05.8200 SEVERINO EPIFÂNIO DA SILVA, REPR. POR, MARINALVA NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 29.04.2010, ÀS 15:00hs, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre - nesta Capital. PERITO: DR. ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI

14 - 0007043-35.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, REPR. POR, LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 5) Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. PERICIA MARCADA PARA: 08.04.201(QUINTAFEIRA) ÀS 15:00hs.

Total Intimação : 14  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-14  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-2,3  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-12  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-13  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,5,6,7,8,9,10,11  
EDUARDO DIAS MADRUGA-12  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-1  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-2,3  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2,3  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-12  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-1  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-1  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-6  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,5,7,8,9,10  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-14  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-12,13  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-6,11,12  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-12,13  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5  
LETICIA BOLZANI GONDIM-12,13  
LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-2,3  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-1  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-4,7  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,8,9,10,11  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-13  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,12,13  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,12,13  
NELSON AZEVEDO TORRES-1  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-12  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-5  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-12  
VALTER DE MELO-4,5,6,7,8,9,10,11  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-7,9

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0050 URGENTE -AUDIENCIA**

**Expediente do dia 15/03/2010 13:37**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**240 - AÇÃO PENAL**

1 - 0009632-34.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x POTENGI HOLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO) x SAULO LINS NOBREGA (Adv. GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, BRUNO SEMINO, ORNILO JOAQUIM PESSOA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. AIMBERÉ ARRUDA, WALTER DE AGRA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA). EXPEÇA-SE carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo para inquirição da referida testemunha;

SOLICITE-SE à Seção Judiciária do Distrito Federal a devolução da carta precatória expedida às fls. 2918/2919, independentemente de cumprimento; EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Parauapebas/PA para intimação do acusado para comparecer a audiência designada para o dia 17/03/2010, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes nesta Capital, fornecer o endereço da testemunha ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA LIMA (fl. 2951), substituí-la ou desistir, bem assim para ciência da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas; INTIMEM-SE as defesas dos acusados FABIO MAGNO DE ARAÚJO DA SILVA, RICARDO MORAES PESSOA, JULIÃO ANTÃO e MARCELO JOSÉ DE QUEIROGA MACIEL para fornecer os endereços das testemunhas não encontradas, substituí-las ou desistir e, também, para ciência da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas arroladas pelas defesas dos réus (súmula 273 - STJ); PROCEDA às anotações cartorárias quanto ao nome do defensor constituído do réu, o Bel. Antônio Flávio Toscano Moura. Prazo: 03(três) dias, sob pena de preclusão.

Total Intimação : 1  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AIMBERÉ ARRUDA-1  
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-1  
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-1  
BRUNO SEMINO-1  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-1  
DUINA PORTO BELO-1  
EDUARDO NOBREGA REBELLO-1  
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-1  
EUGENIO DUARTE VASQUES-1  
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-1  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1  
GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-1  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1  
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-1  
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-1  
MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-1  
ORNILO JOAQUIM PESSOA-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-1

Setor de Publicacao  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0025**

**Expediente do dia 09/02/2010 15:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0002023-78.2000.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do Sindicato/autor no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à sua Diretoria poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a esco-

lha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Ricardo Figueiredo Moreira, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Jaldelênio Reis de Menezes que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados constantes do instrumento procuratório de fl. 179, defiro. Pronuncie-se o Sindicato/autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

2 - 0007028-42.2004.4.05.8200 MARIA GISÉLIA LACERDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em face da decisão proferida na ação rescisória nº. 6086/PB (2008.05.00.008574-1), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do acórdão proferido nos presentes autos (fls. 167/174), intime-se a FUNASA para suspender o pagamento da obrigação de fazer determinada, fls.254. Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca da ação rescisória nº. 6086/PB (2008.05.00.008574-1) interposta pela FUNASA. I.

3 - 0014791-94.2004.4.05.8200 ELOINA LOBO CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Em face do exposto, inexistindo obrigação de fazer, não há que se falar em obrigação de pagar, pelo que determino baixa e arquivamento dos presentes autos. Intimem-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004131-65.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA). (...) ISSO POSTO, indefiro a petição inicial dos presentes embargos, nos termos do art. 283, c/c o art. 284, § único, do CPC. Após o trânsito em julgado, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da ação principal (ação ordinária n.º 2006.82.003580-4), bem cópias das fls. 47/54, 55, 57. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001727-61.1997.4.05.8200 BENEDITO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar as certidões DATAPREV solicitadas pelo autor, necessárias à feitura dos cálculos relativos à obrigação de pagar. P.I.

6 - 0009382-74.2003.4.05.8200 LUIZ BENTO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para promover a execução de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Promovida a execução, cite-se o INSS (art. 730 do CPC). Não havendo pronunciamento do exequente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sendo ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

7 - 0009678-57.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILVANDO FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YARA DE CAMARGO DAHER). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, formulado pela UNIÃO à fl. 319. I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0003069-73.1998.4.05.8200 MARIA DE FATIMA LEITE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). O ônus da quantificação do julgado é da parte exequente, cuja petição inicial referente à execução deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo. No prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a partes autora interesse no prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

9 - 0000315-17.2005.4.05.8200 VALDEMAR ISMAEL SANTOS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, e tendo em vista que os créditos efetuados pela CEF às fls. 199/202, correspondem aos valores apontados como devidos pela Contadoria às fls. 157/163, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

10 - 0006231-27.2008.4.05.8200 OLDENA CARVALHO PEREIRA DE MELO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0004340-68.2008.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Conforme as cópias De fls.194/195 o valor da causa foi definido em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Desse modo, intime-se a parte autora para proceder o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 257 do CPC.

12 - 0000387-62.2009.4.05.8200 MARIA JANEIDE DA COSTA RODRIGUES E SILVA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) IV- A seguir, vista às partes, pelo prazo de 5 dias, primeiro à autora, sobre o teor da manifestação da Contadoria Judicial.

13 - 0006185-04.2009.4.05.8200 MARCONE FERREIRA BARBOSA (Adv. BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

14 - 0007151-64.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA GOMES DUARTE E OUTROS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0004618-35.2009.4.05.8200 JOSE WILLIAM LEMOS LEAL (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência. Considerando o retorno dos autos do Agravo de Instrumento n.º 2009.05.00.070944-4 da Instância Superior, convertido em retido (fls. 149/202). Dê-se vista ao impetrante/agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC. ...

16 - 0008434-25.2009.4.05.8200 FRANCISCO NOGUEIRA FORMIGA (Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CAMILA ENRIETTI BIN, MARCELA VILLATORE DA SILVA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDENCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DE JOAO PESSOA - SFA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, defiro, parcialmente, a liminar requerida, para suspender os descontos procedidos pela Administração diretamente na folha de remuneração do impetrante, em decorrência do cumprimento Carta GAB/SFA/PB nº 2296 (fl. 76), eis que realizados em desarmonia com o art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001. Notifique-se o impetrado para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como intime-se-o para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0003532-10.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). (...) Assim, satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC. Proceda a Secretaria a transferência da quantia bloqueada, até o limite do débito, para a agência da CEF situada neste Juízo, procedendo-se ao desbloqueio dos demais valores bloqueados. Oportunamente, expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Seguradora S/A. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0000314-90.2009.4.05.8200 DULCE DE ALMEIDA LYRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

19 - 0005532-02.2009.4.05.8200 JOSÉ MARCOS FERREIRA DE LIMA (Adv. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x S.P.C. BRASIL/CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS - C.D.L. SÃO PAULO x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0004346-41.2009.4.05.8200 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

21 - 0005575-36.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

Total Intimação : 21

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-2  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8  
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-19  
ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA-13  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-20  
BRUNO LUCAS BACELAR-17  
CAMILA ENRIETTI BIN-16  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-3  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-10  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7  
DIOGO ASSAD BOECHAT-18  
ENIO SILVA NASCIMENTO-20  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-14  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-15  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,10,12,18,19  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-21  
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-16  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-14  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9

JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-13  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JEOFTON COSTA DA SILVA-1  
JOSE ARAUJO FILHO-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-8  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-21  
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-4  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-6  
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-17  
JOSE RAMOS DA SILVA-2  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-9  
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-14  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-21  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9  
LETICIA BOLZANI GONDIM-21  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4  
MARCELA VILLATORE DA SILVA-16  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-9  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-3,6  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-12  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13,21  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-21  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-10  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10  
SABRINA PEREIRA MENDES-8  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-18  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-10  
VALDILENO GREGÓRIO-14  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-12  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-11  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10  
YARA DE CAMARGO DAHER-7  
YURI FIGUEIREDO THE-17  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2

Setor de Publicação

**RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 10/03/2010 14:46

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0017835-65.1900.4.05.8201 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...indefiro o pedido de cumprimento do despacho de fl. 208, a uma porque o INSS efetivamente foi intimado (fl. 209) e respondeu à fl. 210/211 trazendo inclusive documento, por outro aspecto este juízo decidiu (fl. 254) que não havia obrigação de fazer a ser cumprida e consequentemente obrigação de dar.A obstinação do Autor, em insistir nesse diapasão não esta de acordo com a decisão proferida no Agravo anteriormente mencionado. Quanto aos documentos de fls. 308/309, não tem correspondência com a presente ação, pertencendo o esclarecimento da d. contadoria do eg.TRF.5ª. Região, a outros autos (Processo nº. 2009.05.00.056548-3).Isto posto, em face da decisão remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.Intime-se a parte autora."

2 - 0030089-70.1900.4.05.8201 EVERALDO JORGE DOS SANTOS (Adv. RUY BANDEIRA DA ROCHA) x JOAO JORGE SOBRINHO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). "...defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.Intimem-se."

3 - 0034847-92.1900.4.05.8201 CRISTINA ALVES LEANDRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras, vez

que não consta nos autos requerimento ao DNOCS de apresentação de fichas financeiras, nem tampouco negativa em apresentá-la. Deve ainda a parte autora, trazer junto com as suso mencionadas fichas financeiras a respectiva Planilha de Cálculo.”

4 - 0036079-42.1900.4.05.8201 MARIA SERAFIM ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL) x ANACLETO FRANCELINO DA SILVA x AGENORA FERREIRA LIMA x ANTONIO BERNADINO SOBRINHO x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA x CICERO FIGUEREDO DE SOUSA x CICERO VENCESLAU DA SILVA x CREUZILETE TOMAZ DE SOUSA x DAMIANA LOPES DA SILVA x FRANCISCO CORREIA DE SOUZA x ISABEL SERAFIM ALVES x JOSEFA REGINA MARCULINO NUNES x JOSE ANTONIO DE SOUZA x MARIA TOMAZ DE LIMA SILVA x JOSE ALEXANDRE FILHO x LUCINDA MARIA DA SILVA x MANOEL LACERDA NETO x MARIA DAS GRAÇAS CIRILO DA SILVA x MARIA MACHADO x TEREZINHA LEITE MARCELINO x TEREZINHA MARIA PEREIRA x JOSEFA GOMES BARBOSA x JOSEFA FRANCISCA DA SILVA x MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE x MARIA DE FATIMA ROBERTO DA SILVA x NEFÁLIA DANTAS x LUZINETE PAULINA VASCONCELOS SOUZA x EVERTON DE SOUSA TERÇO x ANTONIA MARIA FERNANDES x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x MARIA ANA DA SILVA x MARIA FERRAZ ALEXANDRIA x JOSE ALVES DE ARAUJO x JOÃO PASSOS DA SILVA x MARGARIDA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR). “...indefiro os pedidos de fls. 2.098-2.099 e 2.101-2.102. Quanto aos agravos de instrumentos de fls. 2.076-2.072 e de fls. 2.084-2.090, tendo em vista a duplicidade de recursos interpostos pelos patronos da causa, havendo a possibilidade dos recursos terem sido protocolados em duplicidade no Tribunal e, ainda, por não ser possível identificar a qual desses Agravos refere-se a decisão de fls. 2.094-2.096, apenas por medida de celeridade e precaução, registro que a decisão agravada (fls. 2.072-2.073) será mantida pelo Juízo por seus próprios fundamentos. Intimem-se os patronos da causa deste despacho. “

5 - 0037992-59.1900.4.05.8201 EDIGAR CAMPOS DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...defiro a habilitação requerida por EDIGAR CAMPOS DE SOUZA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá ao habilitado repassar à também herdeira MARIA NATÉRCIA GUIMARÃES DE SOUZA, e aos demais sucessores da parte falecida, as cotas-partes que lhes cabem em razão dos direitos sucessórios reconhecidos nestes autos, sob pena de responsabilidade civil e criminal.(...) Intimem-se.”

6 - 0001114-96.2001.4.05.8201 JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). “(...) defiro a liberação dos valores que eventualmente tenham sido bloqueados a título de contribuição de PSS, em favor do exequente. (...) expeça-se Alvará Judicial em favor do exequente, intimando-o para vir receber o saldo remanescente da RPV expedida nos autos, junto à CAIXA (PAB da Justiça Federal), no prazo de 15(quinze) dias. Comprovado o pagamento, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.”

7 - 0001073-27.2004.4.05.8201 JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...rejeito os embargos declaratórios, pois não há na decisão embargada qualquer 'omissão, obscuridade ou contradição' a ser suprida. Não obstante, tendo em vista que a rejeição dos embargos não impede o Juízo de reapreciar o pleito indeferido, ante a documentação juntada às fls. 258-289 (que deveria ter sido juntada desde a apresentação do requerimento de fls. 221-222), defiro a habilitação de IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - OAB/PB 13.351 como advogado da parte exequente.”

8 - 0000736-33.2007.4.05.8201 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos ao setor contábil, para informar se inobstante não haver obrigação de fazer a ser cumprida, se em face da sentença de fls. 111/126, restou obrigação de dar a ser cumprida.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0033696-91.1900.4.05.8201 ALUIZIO FELINTO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). “Defiro o pedido de fl. 130 e determino a intimação da autora, através de sua advogada, para requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.”

10 - 0033846-72.1900.4.05.8201 ROMULO CAVALCANTI NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). “Ante a certi-

ção fornecida ao advogado, fl. 250, tenho por cumprida a obrigação de dar, com relação à execução dos honorários advocatícios. Intimem-se.”

11 - 0037690-30.1900.4.05.8201 HERMINIO SOARES DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, SEM PROCURADOR). “Verifico que o advogado da parte autora/falecida conhece o endereço da filha do de cujus.(...) intime-se o advogado da autor/extinto para fornecer o endereço do referido sucessor.”

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0034169-77.1900.4.05.8201 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, JOSE SILVEIRA ROSA) x MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. “Antes de decidir as habilitações intimem-se os habilitandos: LINDALVA DE MACEDO ARAUJO e JOSEFA DIAS DE OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a condição de sucessora(es) como sobrinhas de: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO e CICERA DIAS DE OLIVEIRA,”

13 - 0037706-81.1900.4.05.8201 HUMBERTO LEITE ARNAUD E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). “Verifico que a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, trouxe aos autos em cumprimento do despacho de fl. 436, os recolhimentos dos valores efetuados a título de FGTS, à época da aplicação dos juros progressivos. Observa-se pelos documentos acostados fls. 447/457, que inobstante não constar o nome do autor HUMBERTO LEITE ARNAUD com recolhimentos de FGTS com o percentual de 6% (seis por cento) resta evidenciado o recolhimento com os percentuais de 3% a 5%., sendo, portanto início de que houve recolhimento correto da progressividade por parte do empregador, além do fato de que os documentos apresentados pela empresa pública “jûris tantum” tem presunção de legitimidade. Outrossim, o documento acostado pela autora, fl. 466, não informa que não houve pagamentos dos juros progressivos apenas informa o pagamento dos expurgos inflacionários sobre o FGTS, até porque os juros progressivos já haviam sido depositados à época, conforme se depreende dos documentos acima mencionado. Intimem-se as partes.”

14 - 0003583-47.2003.4.05.8201 ROBERES RAMOS DE ALMEIDA (Adv. AMILTON DE FRANCA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). “Intimar a parte vencedora (ECT) do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação.”

15 - 0001709-85.2007.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). A parte autora, devidamente intimada através de seu advogado, peticionou (fl. 112) requerendo a execução da obrigação de fazer nos termos do art. 461 do CPC, vez que a obrigação decorrente do título judicial é de dar, devendo, nos termos da lei o autor trazer Planilha de cálculo, com o valor devidamente atualizado e parcelas discriminadas. Intimado, nos termos do despacho de fl. 114, o advogado quedou-se silente. Assim sendo, em homenagem ao princípio economia processual, considero a petição de fls. 112/113, como execução da obrigação de dar. Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0036066-43.1900.4.05.8201 JOSE HONORATO FILHO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDUARDO BARBOSA DE LIMA). “...dê-se ciência ao exequente para que se pronuncie a respeito e requeira o que entender de direito, em 15(quinze) dias.”

17 - 0001451-80.2004.4.05.8201 ALINE RISSELI FLO-RINDO SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, torno sem efeito a perícia de fls. 128/128 e determino a designação de nova perícia, desta feita por profissional sem vínculo com as partes a ser indicado pela Secretaria da 6ª VF.

18 - 0003160-14.2008.4.05.8201 NADEGE MONTEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). “O requerente deverá tramitar perante o Juízo da Justiça comum a declaração de fls. 75/76 não preenche os requisitos exigidos no despacho de fls. 58/59, bem como não consta entre os documentos acostados pelo autor, fls. 75/84 a indicação da(s) pessoa(s) que deverá (ão) prosseguir com a ação.(...) intime-se a parte autora, através de seu advogado, para cumprir na íntegra o despacho exarado por este Juízo às fls. 58/59, inclusive esclarecer a contradição entre os itens II e II da petição de fl. 74.”

19 - 0001167-96.2009.4.05.8201 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro, em parte, o pedido de fls. 26/27, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fl. 23. Intime-se a parte autora, através de seu advogado.”

20 - 0001391-34.2009.4.05.8201 PAULO ROBERTO BESSA BURITI (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.”

21 - 0001559-36.2009.4.05.8201 INALDO MAIA (Adv. EURY ALVES AGRA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se a parte agravada/Autor, para, no prazo legal contra-minutar o agravo retido, fls. 153/272.”

22 - 0002765-85.2009.4.05.8201 JOSE IBIS MOREIRA DA COSTA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). “Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação da tutela, proposta por JOSÉ IBIS MOREIRA DA COSTA em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, consoante argumentos fáticos e jurídicos em seguida elencados.(...) Com tais fundamentos, DEFIRO A TUTELA para suspender a cobrança da multa até decisão final neste processo. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão, devendo o Autor manifestar-se no prazo de cinco dias sobre o teor da contestação.(...) “

23 - 0002865-40.2009.4.05.8201 JAIR BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LETICIA BOLZANI GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de Perícia Médica(...). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.”

24 - 0002931-20.2009.4.05.8201 ODETE QUEIROGA DE ASSIS ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) a preferência para sacar tais valores será dos dependentes habilitados à pensão por morte do titular falecido, ou na ausência destes, dos seus legítimos sucessores, na forma da lei civil.(...) intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias:a) Comprovar nos autos que é dependente habilitada à pensão por morte de VICENTE ALVES SILVA ou, não sendo, esclarecer se foi ou não instaurado o inventário dos bens deixados pelo seu esposo, informando ainda se o inventário foi concluído e, se for o caso, trazer prova idônea de que representa o espólio;b) Informar se as contas poupança citadas na inicial integraram a relação dos bens inventariados ou, se for o caso, a quem coube, na partilha, o saldo das referidas cadernetas de poupança. Todas as informações acima solicitadas deverão ser comprovadas mediante documentação idônea e, em sendo necessário, promova a requerente, desde logo, a emenda da inicial, indicando ou incluindo na lide quem detenha a legitimidade para pleitear os direitos relativos às contas poupanças indicadas às fls. 22. Nessa mesma oportunidade, informe a autora se deseja produzir outras provas, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento. Intime-se.”

25 - 0003226-57.2009.4.05.8201 COALCOOL - COMERCIO DE ALCOOL LTDA (Adv. PEDRO RENOVARO DE O NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Agência Nacional do Petróleo - ANP, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca do pedido de tutela antecipada apresentado pela parte autora.

26 - 0000077-19.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). “...verifica-se que não subsiste qualquer interesse da União na presente demanda, razão pela qual deve o feito tramitar no âmbito da Justiça Estadual, eis que envolve como partes, de um lado o Município de Itatuba e, de outro lado, o Sr. JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE, ex-prefeito daquela Edilidade.(...) No presente caso, a ação civil pública não foi proposta pelo Ministério Público Federal, mas pelo próprio Município prejudicado pelo administrador faltoso, razão pela qual a demanda não atrai a competência da Justiça Federal.(...)”, constatando que não há interesse da União na presente demanda e que não figuram em quaisquer dos pólos da relação jurídica processual a União ou quaisquer de suas autarquias ou empresas públicas, bem como que a ação civil pública não foi movida pelo Ministério Público Federal, hei por bem declinar da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Ingá/PB, determinando a baixa na distribuição e remessa dos autos àquele órgão judicial.”

27 - 0000386-40.2010.4.05.8201 JOSE MAIA SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora , junta-la aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, prazo considerado razoável, bem como, no mesmo prazo, trazer justificação do valor dado à causa. Intime-se a parte autora.”

28 - 0000544-95.2010.4.05.8201 MAIRAN THALES MACEDO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos cópia de seu contracheque, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.”

Total Intimação : 28  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-8  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-19  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13  
AMILTON DE FRANCA-14  
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-9  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,27  
ANTONIO JACKSON FERREIRA-4  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12  
CARLOS A. RIBEIRO-15  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1  
CICERO GUEDES RODRIGUES-15,18  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,24  
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-22  
DANILO DE FREITAS FERREIRA-5  
EDUARDO BARBOSA DE LIMA-16  
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-21  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-6  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,11  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-26  
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,15,18  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
ISAAC MARQUES CATÃO-15,18  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,7,27  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,11  
JOAO FELICIANO PESSOA-3  
JOAQUIM DANIEL-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,11  
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-2  
JOSE MARTINS DA SILVA-3,11  
JOSE SILVEIRA ROSA-12  
JOSEFA INES DE SOUZA-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,7,11,24,27  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12  
LETICIA BOLZANI GONDIM-23  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-8  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-12  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,16  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
MAURO ROCHA GUEDES-20  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23  
NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-4  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-28  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-14  
PEDRO RENOVARO DE O NETO-25  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-24  
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-6  
RUY BANDEIRA DA ROCHA-2  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16  
SEM ADVOGADO-6,24,25,26  
SEM PROCURADOR-5,6,7,8,11,17,19,20,21,22,23,27,28  
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-22  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16  
VALDICE DE MELO GAMA-12  
VALTER DE MELO-12  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18  
VLADIMIR MATOS DO O-17

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL